



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5783/2026 AO PROJETO DE LEI 31/2026

Institui, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa”, voltado à promoção de redes comunitárias de apoio à pessoa idosa.

De autoria do vereador Otávio Altobeli Yassine Manzi

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa”, com a finalidade de incentivar ações comunitárias voluntárias de apoio, integração social, acolhimento e proteção à pessoa idosa.

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Incentivar a formação de redes comunitárias solidárias de apoio à pessoa idosa;
- II – Promover a conscientização da população acerca da importância da proteção, respeito e valorização da pessoa idosa;
- III – Estimular a integração social e comunitária das pessoas idosas, contribuindo para a redução do isolamento social;
- IV – Incentivar a identificação de situações de vulnerabilidade, abandono, negligência, violência ou risco envolvendo pessoas idosas;
- V – Fomentar a participação voluntária de lideranças comunitárias e demais interessados em ações voltadas à promoção da dignidade e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º As ações relacionadas ao Programa “Vizinhança Amiga da Pessoa Idosa” possuirão caráter educativo, informativo, preventivo e comunitário, observada a legislação vigente e o respeito à dignidade, privacidade e proteção da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de junho de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5BW2-K6BR-UWJ5-H9B7

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=5BW2K5BRUWJ5H9B7>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5BW2-K5BR-UWJ5-H9B7

